



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
- ANO 2013-

Em 13 de junho de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quirinópolis, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 05 de junho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 28 de maio de 2013, na página 24, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Quirinópolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Quirinópolis foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 96, expedidos em 21 de fevereiro de 2013 e 23 de maio de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do advogado Dr. Rodrigo Martins da Silva, OAB-GO-34.413, que ressaltou o excelente trabalho desenvolvido pelo Juiz Titular dessa Vara do Trabalho, notadamente a instalação do

Núcleo Permanente de Conciliação. Elogiou o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Juiz Titular e pelos servidores da Secretaria, destacando a eficiência da secretaria na administração dos processos em trâmite nessa Vara do Trabalho.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 6 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 44 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, não obstante o significativo aumento da demanda processual, registrado entre a última e esta visita correicional;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 5 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A prolação de sentenças nos 24 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se

encontra em 52 dias, superando o limite estipulado no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.7 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 70 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 102 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 A utilização, pela Vara do Trabalho, também de forma sistemática, do convênio INFOJUD, independentemente de requerimento da parte, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções;

Tal recomendação não foi atendida.

4.10 Que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. A Desembargadora Corregedora em exercício sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite na unidade, sem que haja prévia determinação do juiz condutor do processo, como ocorrido nos autos indicados no Relatório de Correição em anexo, evitando-se possíveis alegações futuras de nulidade processual.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, conforme o disposto **no artigo 885 da CLT**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que na última visita correicional a esta unidade, ocorrida em 05/07/2012, tal prazo era de **6 dias**, havendo, portanto, significativo elastecimento, considerando o prazo atual, por amostragem, que é de **23 dias**. Por tal razão, o Desembargador-Corregedor encareceu ao excelentíssimo juiz titular dessa unidade, sem olvidar o excelente trabalho que vem desempenhando, uma atenção especial ao julgamento de incidentes processuais na fase executória, visando a diminuição do prazo médio em análise.

5.2.2 A continuidade das medidas adotadas visando a redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em **33 dias**. Quanto a esta recomendação, observou o Desembargador-Corregedor que, entre a última e esta visita correicional, já houve significativa redução do prazo médio em análise, **que era de 44 dias**, demonstrando que o esforço conjunto da juíza Alciane Margarida de Carvalho (ex-titular) e o atual juiz titular dessa Vara, Dr. Platon Neto, na readequação das pautas de audiências, já vem trazendo bons resultados para os jurisdicionados.

5.2.3 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto

no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 56 dias; O Desembargador-Corregedor disse acreditar que a redução desse prazo é mera consequência do cumprimento das recomendações contidas nos itens 5.2.2 e 5.2.5 desta ata, considerando que no exercício de 2012 esse prazo médio estava bem próximo do atual (52 dias). A nova metodologia de trabalho implementada pelo juiz titular, com a readequação das pautas de audiências, conforme registrado no item 5.2.2, e a observância do prazo legal para sentenciar, certamente implicará no atendimento desta recomendação.

5.2.4 A utilização, pela Vara do Trabalho, também de forma sistemática, do convênio INFOJUD, notadamente a base de dados referente às declarações de operações imobiliárias - DOI, independentemente de requerimento da parte, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções, cumprindo integralmente o disposto no **artigo 159 do PGC**;

5.2.5 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no **artigo 189, II, do CPC** (10 dias);

5.2.6 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**;

5.2.7 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2013

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **93,59%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 - Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos não distribuídos em 2009.

O unidade foi instalada no ano de 2011, razão pela qual não possui processos distribuídos no ano de 2009 pendentes de julgamento.

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou 6 execuções no ano de 2011 e 111 execuções no período de janeiro a maio do corrente ano, razão pela qual a meta encontra-se plenamente atendida. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor pede especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, considerando a significativa elevação de processos nessa fase, conforme registrado no item 1 (25) do relatório de correição. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento dessa meta nos exercícios seguintes, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Quirinópolis, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 49%, acima da média regional, que é de 47%, situação que tende a melhorar, uma vez que foi recentemente instituído neste juízo o Núcleo Permanente de Conciliação.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Não obstante a recomendação constante do item 5.2.6, O Desembargador Corregedor registrou sua satisfação com a excelente qualidade dos despachos nos processos em fase de execução previdenciária, destinados ao cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias, ressaltando seu caráter pedagógico.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, César Augusto Lemes, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

O Desembargador-Corregedor recebeu requerimento assinado pelo Juiz Titular dessa Vara, Dr. Platon Neto, visando a lotação de um juiz auxiliar fixo nessa unidade. Tal requerimento deverá ser autuado na Secretaria da Corregedoria Regional e encaminhado à Presidência para apreciação, ressaltando que o pedido mostra-se pertinente em face do que foi apurado nesta visita correicional.

Deu-se por encerrada a correição em 13 de junho de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região